



PL 2303/15

Câmara dos Deputados

Comissão Especial Moedas Virtuais





Emília Campos

- Sócia do Malgueiro Campos Advocacia
- Professora no MBA *Blockchain Development & Technologies* da FIAP
- Autora do livro *Criptomoedas e Blockchain – O Direito no Mundo Digital*, da Editora *Lumen Juri*



+55 (11) 3717-9106

emilia@malgueirocampos.com.br

www.malgueirocampos.com.br





Corretora ou Exchange de Criptoativos: A pessoa jurídica que oferece serviços de intermediação de criptoativos, incluindo a custódia de criptoativos.

Mercado de Balcão (OTC): A pessoa jurídica que oferece serviços de compra e venda de estoque proprietário de criptoativos.



Custodiante de Criptoativos: A pessoa jurídica que oferece serviços de custódia de criptoativos, com custódia de chaves.

Gestora de Criptoativos: A pessoa jurídica que oferece serviços de gestão ativa ou passiva de criptoativos.



- ✓ Instituição de **licença específica** e regras de **Compliance** para o funcionamento das Corretoras de Criptoativos, Mercado de Balcão, Custodiantes e Gestoras de Criptoativos.

Exemplo: Japão

- ✓ Inclusão dos players do setor no **artigo 9º da Lei nº 9.613/98**
- ✓ Criação de um **CNAE específico** para as atividades com Criptoativos e sub-CNAEs para cada atividade desempenhada pelos players listados anteriormente



- ✓ Retirar regras de aumento da pena para crimes de pirâmide financeira e demais crimes praticados **com criptoativos**.

Não há qualquer correlação entre o conceito de pirâmide financeira e o uso de *Criptoativos*. A Lei 1.521/51, artigo 2ª, inciso IX, já prevê o chamado crime de “pirâmide” ou “esquema de pirâmide”, que independe do meio.

“Eu penso que a internet será uma das maiores forças para reduzir o tamanho do governo. Uma coisa que está faltando mas que em breve será desenvolvida é uma moeda eletrônica confiável.”

Milton Friedman – Nobel de Economia, declaração de 1999.



+55 (11) 3717-9106

emilia@malguelirocampos.com.br

www.malguelirocampos.com.br

